



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ALVARÁ FLORESTAL

AF Nº01/2018- SEMADE

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.240-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº41/2018, expede o presente ALVARÁ FLORESTAL, nas condições e restrições abaixo especificadas:

**EMPREENDEDOR:** ZELONIR LUIZ BOTTEGA

**CPF:** 331.517.330-34

**ENDEREÇO:** LINHA COLÔNIAS NOVAS, S/N – INTERIOR

**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA

**PROTOCOLO:** 41/2018

**CODRAM:** 10720,00

**PORTE:** MÍNIMO

**POTENCIAL POLUIDOR:** MÉDIO

**Enquadramento:** ALVARÁ FLORESTAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL OU DE FORMAÇÃO FLORESTAL COM ESPÉCIES PIONEIRAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA em propriedade localizada em Colônias Novas, s/n, interior de Pejuçara, em uma área de 0,12 hectares, situados sob as coordenadas geográficas: Lat -28.2629820°W Long -53.3851500°S 579, e em área registrada no Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrícula nº 40.200.

### Projeto Técnico:

ALEXANDRE DAL FORNO MASTELLA– ENGENHEIRO FLORESTAL– CREA RS159709– ART Nº9639156

### COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- Este alvará florestal autoriza a supressão vegetal de 08 timbós (*Ateleia glazioviana*), 05 canelas (*Ocotea puberula*) e 03 mamica de cadela (*Zanthoxylum rhoiflium*), todos com DAP superior a 15 cm, bem como vegetação em estágio inicial de desenvolvimento composta por espécies de aroeira vermelha (*Schinus terebinthifolius*) e unha de gato (*Uncaria tomentosa*), que resultarão em cerca de 08 metros estéreo de lenha.
- A limpeza e nivelamento da área deverá ser realizada de forma a evitar processos erosivos.
- Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- d) O proprietário deverá realizar a reposição florestal de acordo com a Lei Estadual nº 9.519/92 e Instrução Normativa nº 01/2006, repondo para cada árvore derrubada 15 mudas de árvores nativas, ou 10 mudas para cada metro estéreo de lenha produzido. De acordo com o projeto apresentado, a supressão vegetal produzirá 08 metros estéreos de lenha, portanto, considerando a obrigação da reposição florestal imposta pela legislação vigente, bem como a necessidade da compensação ambiental, o proprietário deverá realizar o plantio de **320** mudas de árvores nativas, preferencialmente junto as áreas de preservação permanente existentes na propriedade, devendo o plantio ser realizado até 18/06/2019.
- f) Após a realização do plantio da reposição florestal, deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente um relatório anual, no período de quatro anos sobre o desenvolvimento das espécies, sendo admitido no máximo 10% de falhas.
- f) Este alvará autoriza somente o manejo em questão, não autorizando nenhuma outra atividade nesta propriedade, sendo que a mesma será vistoriada para verificar se o manejo realizado foi somente o autorizado, bem como o cumprimento da reposição florestal compensatória.
- g) Este requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, e cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

**Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:**

**18/06/2018 à 18/09/2018**

**Este alvará deverá ser mantido sob responsabilidade do requerente, sob pena de cassação do mesmo e aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e sua regulamentação, e na Lei Federal 9.519/92 e demais legislações vigentes.**

Pejuçara/RS, 18 de junho de 2018.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Licenciador Ambiental e Engenheiro Agrônomo

